



**PROCESSO Nº : 2.392-2/2015**  
**INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA CUNHA**

## I - RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2015 sob a responsabilidade do Sr. Julio Cesar Florindo, Gestor do Consórcio, decorrente das informações prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigos 71, II da Constituição Federal; artigos 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 30-E, inciso II e 188 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante Demonstrativos Contábeis encaminhados por meio do Sistema Aplic, pelos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, devidamente assinadas pelo gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, Sr. Julio Cesar Florindo, e pela contadora Sra Priscila Caires de Quadros.

A Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria concluiu pela existência de 04 (quatro) irregularidades nas Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, descritas assim:

**JULIO CESAR FLORINDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015**

**1) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*1.1) Quando da realização de parcelamentos de débitos pelos entes consorciados, os gestores não elaboraram os termos de confissão e parcelamento para efetivação do acordo. - Tópico - 3.1. Receita*

**2) HB05 CONTRATOS\_GRAVE\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

*2.1) Nos contratos 02, 04, 05, 39 e 40, todos de 2015, não estão contemplados o valores totais contratados. - Tópico - 3.4. Contratos Administrativos*

**3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

*3.1) Divergências entre os valores das receitas e das despesas informadas pelo sistema Aplic e os constatadas nos Balanços da instituição. - Tópico - 3.8. Prestação de contas*

**L. D. MARIANO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - ME - CONTRATADO / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015**



**JULIO CESAR FLORINDO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**ANTONIO ROBERTO TORRES** - RESPONSABILAVEL / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**4) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.1) *Pagamento indevido de R\$ 63.291,00 por serviços médicos de pediatria, valor este pago a maior que estabelecido em contrato.* - Tópico - 3.2. Despesas

O gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, o responsável pela tesouraria e o responsável legal pela empresa LD Mariano Prestação Serviços Médicos - ME foram devidamente citados através do Ofício nº. 183/2016, nº. 185/2016 e nº. 184/2016, entre os dias 26/04/2016 e 27/04/2016 e apresentaram defesa.

Após análise da defesa, a SECEX da 6ª Relatoria concluiu pela permanência de 04 (quatro) irregularidades apontadas, quais sejam:

**JULIO CESAR FLORINDO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**1) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Quando da realização de parcelamentos de débitos pelos entes consorciados, os gestores não elaboraram os termos de confissão e parcelamento para efetivação do acordo.* - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

**2) HB05 CONTRATOS\_GRAVE\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

2.1) *Nos contratos 02, 04, 05, 39 e 40, todos de 2015, não estão contemplados o valores totais contratados.* - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

**3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) *Divergências entre os valores das receitas e das despesas informadas pelo sistema Aplic e os constatadas nos Balanços da instituição.* - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

**JULIO CESAR FLORINDO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**ANTONIO ROBERTO TORRES** - RESPONSABILAVEL / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**L. D. MARIANO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - ME** - CONTRATADO / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**4) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.1) *Pagamento indevido de R\$ 63.291,00 por serviços médicos de pediatria, valor este pago a maior que estabelecido em contrato.* - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal de Contas, o responsável foi notificado através do Edital de



Notificação nº. 353/ILC/2016 para apresentarem alegações finais, e não juntaram manifestação nos autos.

O Parecer Ministerial nº. 3.089/2016, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou no sentido de julgar Regulares as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, exercício de 2015, sob responsabilidade do gestor, Sr. Julio Cesar Florindo, com recomendações, determinações legais e ressarcimento ao erário, nos termos do art. 193, do RI do TCE/MT.

As contas anuais no exercício anterior, prestadas pelo gestor Sr. Julio Cesar Florindo, relativo à entidade analisada, foram julgadas Regulares, com recomendações, determinações legais e aplicação de multas de acordo com o Acórdão nº. 227/2015 -PC.

É o relatório.

Cuiabá, 29 de agosto de 2016.

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Conselheiro Substituto